

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000685/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012049/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101914/2021-82
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.008954/2019-34
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON FANTINELI CALEGARI;

E

SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.185/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TREVISAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS**.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS PARCIAIS

As empresas do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, poderão conceder férias coletivas parciais aos seus empregados no período de 01 de março a 30 de abril de 2021, podendo ser concedido de 7 a 15 dias de férias no período em que o comércio que tiver permissão para abertura com restrição da quantidade de trabalhadores e em regime de tele-entrega ou pegue-leve.

Parágrafo primeiro - Fica dispensado o aviso de dois dias que antecede o início das férias coletivas. A opção das férias coletivas parciais deverá ser comunicada ao Sindicato do Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, com o envio da relação de empregados por meio de correio eletrônico (sindicatocomercio@outlook.com), servindo como aviso da

concessão das férias coletivas;

Parágrafo segundo - O pagamento dos dias de férias será efetuado até o quinto dia útil do mês de abril, juntamente com o saldo de salários de março de 2021. O pagamento do 1/3 de férias será pago até a folha de pagamento de maio de 2021 ou juntamente com a rescisão de contrato.

Parágrafo terceiro - As empresas que não concederem férias coletivas parciais ficam obrigadas ao pagamento da integralidade dos salários durante o período de afastamento do empregado por conta do corona vírus.

Parágrafo quarto - O cálculo das férias para o comissionado deverá obedecer as disposições da convenção coletiva vigente.

Parágrafo quinto - Será considerado como antecipação das férias individuais, o período de férias coletivas parciais usufruídas pelos empregados que não possuem período aquisitivo para concessão, com a devida compensação na época própria.

Parágrafo sexto - Fica proibida a utilização de qualquer espécie de compensação horária e de banco de horas aos empregados que permanecerem prestando serviço no período de restrições das atividades no comércio.

JEFERSON FANTINELI CALEGARI
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

ANTONIO TREVISAN
Presidente
SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF1\)](#)

[Anexo \(PDF2\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.